

13 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri será o mesmo substituído pela 1.ª vogal efectiva.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Março de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

Aviso n.º 4188/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da directora-geral das Autarquias Locais de 13 de Março de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar da categoria assessor principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, criado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — O local de trabalho situa-se na Rua de José Estêvão, 137, 6.º, 1150 Lisboa, sendo a remuneração de base a correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Compete ao assessor principal assegurar funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio total da área de especialização e no quadro das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, designadamente no âmbito das matérias relativas a atribuições e competências das autarquias locais, regime jurídico do funcionalismo autárquico, estatuto dos eleitos locais, declaração de utilidade pública para efeito de expropriação, finanças locais, análise financeira das autarquias locais, emissão de pareceres técnicos com vista a atribuição de verbas para os municípios no âmbito da cooperação técnica e financeira.

4 — As normas que regem o concurso são:

- a) O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que satisfaçam os requisitos especiais referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Os critérios da avaliação curricular e da ponderação da entrevista profissional de selecção e a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral das Autarquias Locais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no n.º 2, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e categoria detida;
- c) Formação profissional — cursos, especializações, estágios, seminários, etc.;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o lugar;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse.

7.1 — Caso não lhe tenha sido atribuída classificação de serviço/avaliação de desempenho, o candidato deverá requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não tenha sido objecto de classificação ou avaliação, nos termos do disposto, respectivamente, no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 40/95, de 1 de Julho, ou no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos, sobre o conteúdo funcional das funções exercidas, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Fotocópia das classificações de serviço/avaliações do desempenho;
- d) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 2 do presente aviso.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Fernando Inácio, director de serviços.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Sofia de Jesus Martins, directora de serviços.
Dr. Henrique José Palma Ramalho, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Beatriz Barros Lima Fonseca Barreto, assessora principal.
Dr.ª Carla Margarette A. Reis Amador Mendes, chefe de divisão.

13 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri será o mesmo substituído pela 1.ª vogal efectiva.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Março de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 534/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2006 — formação de recursos humanos.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida de França, 549, 4050-279 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo do presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a participar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a é de € 55 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo do presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar no prazo de no máximo 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondentes a € 16 500;
- b) O remanescente, até ao valor de € 38 500, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, aos níveis técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.^a**Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de formação de recursos humanos, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

- g) Entregar até 30 de Novembro de 2006 o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a**Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

ANEXO

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Curso de treinadores do nível 1.
- 2 — Curso de treinadores do nível 1.
- 3 — Curso de treinadores do nível 1.
- 4 — Curso de treinadores do nível 1.

- 5 — Curso de treinadores do nível 1.
- 6 — Curso de treinadores do nível 2.
- 7 — Curso de treinadores do nível 2.
- 8 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 9 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 10 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 11 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 12 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 13 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 14 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 15 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 16 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 17 — Acção de formação do «Gira-Vólei».
- 18 — IX Seminário Internacional de Treinadores de Lisboa.
- 19 — Simpósio para Treinadores sobre Treino de Alto Rendimento.
- 20 — *Clinic* de reciclagem nacional.
- 21 — Acção de reciclagem regional.
- 22 — Acção de reciclagem regional.
- 23 — Acção de reciclagem regional.
- 24 — Curso de árbitros estagiários.
- 25 — Curso de árbitros estagiários.
- 26 — Curso de árbitros estagiários.
- 27 — Curso de árbitros estagiários.
- 28 — Curso de árbitros estagiários.
- 29 — Acção de reciclagem para árbitros *indoor*.
- 30 — Seminário Internacional CEV-Indoor.
- 31 — Seminário Internacional CEV-Praia.
- 32 — Congresso Nacional do «Gira-Vólei».

Despacho (extracto) n.º 7623/2006 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Outubro de 2005, 23 de Janeiro e de 16 de Fevereiro de 2006, respectivamente do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro de Estado e das Finanças:

Vitor Manuel de Melo Pereira, técnico de desporto — autorizada a renovação de requisição, por mais um ano, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 186/87, de 29 de Abril, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em articulação com as disposições constantes do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

Despacho (extracto) n.º 7624/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

António de Almeida Gomes, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas — autorizada licença sem vencimento de longa duração, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

Protocolo n.º 8/2006. — *Referência n.º 18/2006 — «Estudo da estabilidade da aptidão física na transição da infância (10 anos) para a pós-adolescência (16 anos) na população do concelho de Viana do Castelo».* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, adiante designada por ESVC, representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor José Henrique Portela, ou segundo outorgante, o protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à ESVC para suporte de encargos com o projecto titulado «Estudo da estabilidade da aptidão física na transição da infância (10 anos) para a pós-adolescência (16 anos) na população do concelho de Viana do Castelo», a realizar ao abrigo do Programa

de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Junho de 2007, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de no máximo € 6550, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- a) Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- b) Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- c) Cumprir na íntegra todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.ª

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação do PIDDAC — Formação, rubrica 04.08.018005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- a) O pagamento referente ao 1.º momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- b) O pagamento referente ao 2.º momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- c) O pagamento referente ao 3.º momento é efectuado mediante a apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas, referentes a cada um dos momentos, requer a apresentação de um documento contabilístico, comprovativo do valor atribuído.

3 — O incumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.ª

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, que faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.